

FAQ

Perguntas & Respostas

Sobre as maiores dúvidas em relação ao Programa Médicos pelo Brasil

Programa
Médicos pelo
Brasil



AgSUS

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

SUMÁRIO

- 1 Apresentação 03
- 2 Responsabilidades em Geral do Médico PMpB 05
- 3 Vínculos do profissional participante do PMpB 10
- 4 Jornada de trabalho 12
- 5 Processo de Trabalho do Médico do PMpB 14
- 6 Tutorias 20
- 7 Programa de Avaliação de Desempenho Médico do Tutor 22
- 8 Recursos Humanos - RH 24
- 9 Contrapartidas municipais 27
- 10 Frequência dos profissionais 29
- 11 Liberação dos profissionais - feriado ou ponto facultativo 31
- 12 Ajuda de custo - deslocamento 33
- 13 Descumprimento de obrigações do médico 35
- 14 Desligamento do profissional 37
- 15 Remanejamento 39
- 16 Redução de carga horária 41

1

APRESENTAÇÃO



Programa
Médicos pelo
Brasil



O **Programa Médicos pelo Brasil – PMpB** é uma das estratégias de provimento médico do governo federal, a fim de apoiar estados e municípios na ocupação de vagas em áreas de difícil fixação desses profissionais, em locais com vazios assistenciais, difícil acesso e vulnerabilidade social.

As normas gerais e diretrizes do **PMpB** são definidas pelo Ministério da Saúde, e o programa é executado pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS– AgSUS. No PMpB, o médico tem vínculo contratual ou de bolsa com a Agência, mas o seu local de atuação é uma Unidade Básica de Saúde - UBS que se localiza e fica sob a responsabilidade de um município ou Unidade Básica de Saúde Indígena, sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI.

Cabe esclarecer que a **AgSUS** é um serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, e da atenção à Saúde Indígena, nos diferentes níveis, sob a orientação técnica e a supervisão do Ministério da Saúde, órgão responsável pela formulação de políticas públicas de Saúde. A legislação do PMpB prevê competências específicas ao Ministério da Saúde, AgSUS e Municípios/DSEI.

O **PMpB** teve sua criação autorizada por meio da Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que também criou a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária - Adaps, com o intuito exclusivo de gerir este único programa. Os primeiros médicos tutores e bolsistas começaram a atuar em 2022. Em 14 de julho de 2024, a Adaps foi transformada em AgSUS em função da Lei Federal n.º 14.621. A Agência manteve a responsabilidade sobre a execução do PMpB, mas aumentou o seu escopo de atuação. Por este motivo, quando se tratar, neste documento, de Adaps/AgSUS, utilizaremos a expressão Agência.

O PMpB é um programa de provimento médico do Governo Federal, assim como o Programa Mais Médicos (PMM), para municípios caracterizados com dificuldade de provimento e alta vulnerabilidade. Essa iniciativa visa aprimorar a distribuição de profissionais de saúde em áreas remotas do país, complementando as ações municipais, voltadas para a prestação de assistência na área da saúde da família.

Além disso, visa formar médicos de família e comunidade, a fim de aperfeiçoar a assistência realizada na APS; e garantir melhores condições de vínculo e trabalho aos profissionais médicos. Nesse contexto, foi construído este material com algumas das principais dúvidas para a compreensão do PMpB.

2

Responsabilidades em
Geral do Médico PMpB



Programa
Médicos pelo
Brasil

Quais as atribuições do médico do PMpB ?

O médico vinculado ao programa deve apresentar um comportamento condizente com as regras e normas da Agência, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da AgSUS, bem como no Manual de Integração do médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil, e demais diretrizes, que devem nortear as atitudes a serem adotadas, assim como a atuação que a AgSUS espera de seus profissionais.

São atribuições dos profissionais **médicos bolsistas**:

- desenvolver atividades de integração ensino e serviço previstas nas normativas vigentes no Estágio Experimental Remunerado (EER) e no Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade (CEMFC);
- atender pacientes de todas as idades, raças, gêneros, orientação sexual e etnias, sem quaisquer aspectos discriminatórios na APS;
- definir diagnóstico de saúde dos pacientes por meio de avaliações clínicas, exames, e articulação com outros profissionais;
- definir conduta terapêutica, orientar pacientes quanto à sua realização, e acompanhar todo plano de cuidado e tratamento de agravos à saúde;
- realizar visitas domiciliares às pessoas sob sua responsabilidade, e de acordo com as prioridades estabelecidas;
- promover campanhas de promoção e prevenção em saúde;
- registrar e atualizar o histórico de saúde do paciente em prontuário;
- cumprir as instruções, as orientações e as regras definidas pelo tutor médico, pelo gestor municipal, pelas instituições de ensino superior e pela AgSUS;
- integrar-se a equipes dos serviços de saúde, visando assistência de qualidade aos usuários do SUS;

- dar cumprimento a outras atribuições previstas em portarias, resoluções e demais atos normativos vigentes; e
- comunicar ao Gestor Municipal ou ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), que esteja vinculado, o calendário de agendamento das tutorias, com antecedência de trinta dias da sua realização, além de observar o calendário dos períodos em que não haverá tutorias clínicas presenciais.

Quais as normas do Programa que estabelecem as principais responsabilidades do médico do PMpB?

- Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil.
- Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021 e dispõe sobre ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao PMpB aos médicos bolsistas do referido Programa.
- Regras específicas do Edital de Adesão do Município são os Editais SAPS/MS nº 11, de 15 de dezembro de 2021 e Edital SAPS/MS nº 14, de 5 de setembro de 2022).
- Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o município e a União, por intermédio do Ministério da Saúde.
- Instrução Normativa nº 002/2023 Disciplina as regras e procedimentos do Plano de Educação Continuada dos ocupantes dos cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), com vistas à atualização e aperfeiçoamento profissional contínuo.
- Portaria Adaps nº 04, de 21 de junho de 2022 – Regulamento do Estágio Experimental Remunerado do Programa Médicos pelo Brasil, atualizado pela PORTARIA ADAPS nº 38, de 22 de dezembro de 2022;
- Portaria nº 38 de 22 de dezembro de 2022 - Altera a redação de dispositivos da Portaria nº 04, de 21 de Junho de 2022 (Regulamento do Estágio Experimental Remunerado do Programa Médicos pelo Brasil)

- Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 - institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS). (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)
- Lei nº 14.621, de 14 de Julho de 2023 - Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).
- Portaria nº 11, de 19 de agosto de 2022 - Institui o Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade da carreira de Médicos da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.
- Portaria n.º 26, de 28 de fevereiro de 2023 – Institui o Programa de Avaliação de Desempenho da Agência para Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde para o cargo Tutor Médico.
- Resolução nº 02, de 30 de março de 2022 - Aprova o Código de Ética e Conduta da ADAPS que estabelece os princípios, os valores, as normas éticas e regras claras de conduta a serem seguidas pelos profissionais da ADAPS, no exercício de suas funções e em suas relações com os dirigentes, colaboradores, médicos tutores, médicos de família e comunidade, médicos bolsistas, agentes públicos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, convenentes, cidadãos e usuários dos serviços ADAPS.
- Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a Estrutura Lei nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO e Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os profissionais médicos de família e comunidade e tutores médicos da atenção primária participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

No entanto, é sempre importante consultar o site da Agência e do Ministério da Saúde para verificar se tem novas normas ou diretrizes publicadas.

Cabe ressaltar que médico bolsista deverá realizar todos os serviços preconizados pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e pela Política Nacional De Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, quando em contextos interculturais indígenas.

São atribuições do **tutor médico**:

- exercer a função de orientador de referência para os Médicos Bolsistas no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano de trabalho na APS;
- nortear suas ações a partir do Manual de Tutoria do Programa Médicos pelo Brasil, adaptando sempre que necessário ao funcionamento regular da rede municipal/distrital;
- nortear as ações de orientação/supervisão dos Médicos Bolsistas com base na PNAB, em políticas e diretrizes municipais/distritais, buscando a qualificação dos serviços oferecidos;
- organizar um cronograma de atividades dos Médicos Bolsistas levando em consideração as atividades pedagógicas planejadas para o cotidiano de trabalho na APS e aos desafios didáticos propostos pela Etapa de Formação de Médicos Especialistas (EFME) no qual o Médico Bolsista está inserido;
- aplicar, de maneira testemunhal, os instrumentos e procedimentos avaliativos da Etapa de Formação de Médicos Especialistas (EFME) previstos no projeto pedagógico a serem realizados nos momentos de tutoria clínica;
- assumir a tutoria de outros médicos bolsistas, a partir de determinação da Agência, quando o tutor responsável se encontrar afastado de suas funções;
- registrar no sistema disponibilizado pela AgSUS, a frequência e o aproveitamento dos médicos bolsistas nas atividades práticas;
- comunicar imediatamente à Agência, quaisquer situações de afastamento próprio das atividades de tutoria em razão de doença, licenças, ameaças ou risco de integridade física, ou qualquer outro motivo;
- comparecer às reuniões convocadas pela Agência ou pela Instituição de Ensino vinculado que tenham relação com seu papel de tutor;
- elaborar relatórios de desempenho acadêmico ou Planos de Trabalho, Técnico ou Profissional, se solicitado pela Agência;
- atuar nos processos de apuração de condutas irregulares, quando convocado pela Instituição de Ensino ou pela Agência;
- realizar a interlocução com os outros médicos tutores e as áreas técnicas da Agência na gestão das tutorias clínicas, quando requisitados pela Agência;
- dar apoio aos tutores na aplicação dos instrumentos da semana da tutoria clínica e interlocução com os tutores acadêmicos da UNA-SUS, quando requisitados pela Agência;
- dar cumprimento a outras atribuições previstas em portarias, resoluções e demais atos normativos vigentes.

3

Vínculos do
profissional
participante do PMpB

Programa
Médicos pelo
Brasil

Médicos:

- **Médico Bolsista:** médico candidato ao cargo de MFC da agência ingressante na condição de Bolsista, em cumprimento da etapa de formação de Medicina de Família e Comunidade.
- **Médico de Família e Comunidade (MFC):** contratado CLT pela Agência, ingresso na carreira após os 2 anos de formação em MFC e aprovação na prova de título.
- **Tutor Médico:** médico contratado CLT, é o tutor médico com especialização em MFC ou em Clínica Médica.

4

Jornada de trabalho



Programa
Médicos pelo
Brasil

- **Médico Bolsista:** 40 horas de assistência + 20 horas de formação = 60 horas semanais
- **Médico de Família e Comunidade:** 40 horas de assistência
- **Médico Tutor:** 40 horas de assistência

É importante lembrar que o trabalho é organizado de segunda a sexta-feira ou conforme organização local, definido pela gestão, desde que respeitada a carga horária semanal e a rotina da eSF, no caso de município.

Existe a obrigatoriedade de dedicação exclusiva à agência?

Não são previstas restrições para atuação em outras atividades externas à Agência. Porém, se realizadas outras atividades, elas devem ser compatíveis com a carga horária requerida pelo Programa.

5

Processo de
Trabalho do Médico
do PMpB

Programa
Médicos pelo
Brasil

Ao ser lotado em um município ou DSEI e iniciado as atividades, o médico bolsista ou médico tutor passa a ser médico da Estratégia Saúde da Família ou médico da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, respectivamente, e assume automaticamente todas as atribuições pertinentes.

A Agência tem o papel no **PMpB** apenas de executar a operacionalização do Programa, mas os gestores das políticas públicas de saúde são os entes federativos (Municípios, Estados e União). Assim, a Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas devem continuar sendo respeitadas e seguidas as suas diretrizes pelos gestores e as equipes.

Como são os municípios e os **DSEI** os responsáveis sanitários pela gestão dos serviços de atenção primária, compete ao gestor local definir sobre a organização do processo de trabalho das equipes, incluindo o médico do Programa, respeitando as diretrizes específicas das políticas acima citadas e da carteira de serviços da atenção primária à saúde.

Neste sentido, não há nenhuma relação de procedimentos feito pela Agência que devem ser realizados pelos médicos do Programa, vistos que estes devem realizar todas as ações previstas em suas atribuições como médico da equipe de saúde da família, se estiver em município ou médico de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, se estiver em **DSEI**.

Quantas consultas o médico do PMpB pode realizar em um turno?

Não há regra específica para o médico do Programa em relação ao número de atendimentos. Ao ser inserido na equipe, o médico do PMpB passa a ser médico de equipe de Saúde da Família, quando lotado em município, ou médico de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, quando lotado em DSEI.

Para um médico ou qualquer outro profissional inserido em uma equipe, a avaliação do número médio de atendimentos deve ser realizada por toda a equipe para que a equipe por completo possa definir as melhores estratégias de organização em seu atendimento e se faz oportuno também dialogar e pactuar com a gestão local.

No entanto, para que uma equipe consiga avaliar a média de atendimentos por categoria profissional a ser definida, ela deve levar em consideração um conjunto de fatores, por exemplo:

Capacidade instalada - que tipo de profissional e em que quantidade tem na equipe, quantos consultórios e salas de procedimentos específicos e outros ambientes, a infraestrutura disponível, etc.;

Perfil da equipe - experiência, conhecimentos, fragilidades, potencialidades, etc.;

Perfil epidemiológico do território adscrito - se o território tem mais pessoas com uma determinada condição de saúde, história clínica, diagnóstico, tratamento necessário e outros fatores pertinentes que demandem maior ou menor tempo durante os atendimentos;

Autonomia da categoria profissional (incluindo o médico) - o profissional, em cada situação específica, poderá demandar um tempo maior ou menor do que o previsto ou do que o tempo médio para realizar o que for necessário naquele atendimento;

Protocolos assistenciais do SUS e do município - se o protocolo prevê, por exemplo, duas ou três consultas ao ano com o médico para determinada população, isso precisa ser levado em consideração no planejamento. Por esse conjunto de fatores, é possível que as equipes tenham necessidades diferentes dentro do mesmo município e, por isso, é importante uma avaliação ampla e conjunta de todos da equipe.

É importante também levar em consideração que, ainda que a equipe defina o número médio de atendimentos, este número pode variar para mais ou menos a depender do contexto de um dia ou período. Por exemplo, em um dia em que houve um surto de diarreia em uma escola, pode ter um número maior de atendimentos neste turno, ou em um dia muito chuvoso, podem ocorrer muitas faltas de usuários agendados e ter um número menor que o previsto ou a média de atendimentos.

O médico do PMpB pode realizar atendimento de urgência ou emergência?

Sim. Ao ser inserido na equipe, o médico do **PMpB** passa a ser médico de equipe de saúde da família, quando lotado em município ou médico de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, quando lotado em **DSEI** e compete a estes o atendimento de urgência, visto que unidades de saúde de atenção primária fazem parte da rede de atenção às urgências.

No entanto, é importante que o gestor reconheça que a unidade é de suporte na atenção primária à saúde e que casos urgentes, porém mais complexos em que o usuário procura a unidade, a equipe (incluindo o médico) deve acolher e estabilizar o usuário e havendo necessidade, regular para serviço de maior complexidade.

É importante que o gestor local estruture as unidades com equipamentos e insumos necessários para o atendimento de urgência na atenção primária, bem como dê as condições adequadas para que a equipe possa regular o usuário que demanda serviços de maior complexidade de forma célere e segura.

O médico do PMpB pode recusar a fazer procedimentos ou atividades inerentes às atribuições de médico de eSF ou EMSI?

Não. O médico precisa desenvolver todas as atribuições do médico da equipe no qual está inserida (**médico de eSF - equipe de saúde da família ou médico de EMSI - Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena**), desde que tenha a infraestrutura mínima para desenvolver o procedimento.

Por exemplo, o médico não pode negar-se a realizar uma sutura porque não gosta, pois isso se configura como uma resistência injustificada, um descumprimento de obrigações. Mas ele pode não realizar por não ter nenhum material para realizar a sutura, sob pena de riscos, em especial ao usuário.

Por outro lado, nem sempre se precisa de infraestrutura com equipamentos ou insumos para realizar uma ação. Por exemplo, uma abordagem coletiva sobre os cuidados de higiene pode ser realizada na sala de espera, com um grupo de usuários em um espaço da comunidade, como um salão comunitário ou auditório de uma escola, ou até mesmo embaixo de uma árvore, se o ambiente for favorável.

Lotação dos médicos em Unidades de Saúde: Quem define a unidade de atuação do médico? O gestor ou o próprio médico?

É de autonomia e competência do gestor local a definição da Unidade Básica de Saúde - UBS e da Equipe de Saúde da Família, em caso de município ou Unidade Básica de Saúde Indígena e Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena – EMSI, em caso de DSEI, no qual o médico do PMpB será lotado, conforme as necessidades específicas e prioridade local, desde que seja a “priori” na mesma tipologia.

Para uma escolha mais adequada do e que atenda às prioridades do município ou DSEI e aos objetivos do Programa, recomenda-se ao gestor local considerar a maior necessidade e vulnerabilidade da população assistida associada aos fatores dificultadores do provimento médico local, ou seja, unidade de difícil provimento e fixação de profissionais.

Há critérios diferentes na escolha da unidade de saúde para tutor e bolsista?

A escolha da unidade de saúde para lotação de qualquer médico participante do **PMpB (tutor e bolsista)** é de **autonomia** do gestor local, levando em consideração a maior necessidade e vulnerabilidade da população assistida associada aos fatores dificultadores do provimento médico local, ou seja, unidade de difícil provimento e fixação de profissionais.

No entanto, no caso dos médicos tutores, sugere-se que além dos fatores já elencados, que sejam lotados em uma UBS de maior porte, com estrutura física ampla e número de consultórios suficientes para dois ou mais médicos atuarem concomitantemente e, preferencialmente, localizada em zona urbana para facilitar o acesso dos bolsistas no qual realizará a tutoria.

Esta recomendação se dá porque o médico tutor receberá na sua UBS cada um de seus tutorados (bolsistas) por uma semana a cada dois meses, aproximadamente. Eles realizarão atendimentos em conjunto para a população da UBS do tutor. Destaca-se que o tutor pode ser lotado em UBS com apenas uma equipe, se a estrutura física permitir o atendimento do tutor e de seus bolsistas em tutoria.

O gestor local pode mudar o médico da UBS?

Sim. O município é um ente federativo autônomo, tem governança para definir a unidade de saúde para atuação do profissional do **PMpB**. No entanto, o recomendado é que a mudança de unidade de saúde ocorra de forma excepcional, não devendo ser uma rotina indiscriminada para não haver perda de vínculo nem quebra de trabalhos que possam estar sendo desenvolvidos pela equipe e pelo profissional e possam comprometer a longitudinalidade do cuidado e outras diretrizes da atenção primária à saúde e, ainda, deve ser para uma unidade básica de saúde - UBS e equipe de saúde da família - eSF, em caso de município ou unidade básica de saúde indígena - UBSI e equipe multidisciplinar de saúde indígena - EMSI, em caso de DSEI. Em caso de decisão pela mudança de unidade, é obrigatório a atualização do CNES pela gestão local, vinculando o profissional ao CNES da nova unidade e ao INE da nova equipe a qual integra.

Quando o gestor local decide mudar o médico de UBS, o profissional pode recusar a mudança?

Não. A definição da unidade de lotação do médico compete ao gestor local. É importante sempre ter o diálogo entre médico e gestão, com avaliação conjunta das necessidades, prioridades e melhores oportunidades, levando em consideração o objetivo fim que é a prestação de serviços com excelência à população, mas isso não exclui a soberania da decisão do gestor local.

O médico deve comunicar de imediato à Agência em caso de decisão do gestor de lotação do médico em unidade distinta de UBS ou UBSI, ou seja, unidades de serviços de média ou alta complexidade.

O gestor local pode lotar o médico em unidade distinta de UBS ou UBSI, como UPA, consultório de especialidades, hospital etc.?

Não. A lotação de médicos do PMpB deve ser exclusivamente em UBS em caso de município ou UBSI, em caso de DSEI, devendo ser vinculada, respectivamente, à Equipe de Saúde da Família e Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena .

O gestor local é obrigado a cadastrar o médico do PMpB no CNES?

Sim. O cadastro de profissionais em atuação nos serviços de saúde do Brasil, independente do nível de complexidade do serviço ou programa específico em que o profissional participa, é obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e por este motivo também é obrigatório o cadastro do médico do PMpB no CNES.

A Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, estabelece que o CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui, entre outras, a finalidade de cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços.

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos cadastro Médico no CNES.

6

Tutorias



Programa
Médicos pelo
Brasil

Como é o trabalho médico do tutor?

Os tutores são alocados em uma equipe de Saúde da Família (eSF), oferecendo assistência para a população local, para todas as idades, definindo diagnósticos de saúde por meio de avaliações clínicas, exames, e articulação com outros profissionais, encaminhando-os para outros pontos de atenção quando necessário.

Devem orientar pacientes quanto à conduta terapêutica, realizar visitas domiciliares, desenvolver e promover campanhas de promoção e prevenção em saúde, realizar registro e atualização do histórico do paciente. São ainda responsáveis pela orientação e acompanhamento do processo formativo de até 10 médicos bolsistas do PMpB.

Como funciona a tutoria clínica?

A tutoria ocorre durante uma semana útil (40 horas) a cada dois meses, completando 12 momentos de tutoria para cada bolsista até o final dos 2 anos do curso de formação. Os tutores podem acompanhar mais de um bolsista por semana de tutoria, desde que a estrutura da UBS comporte.

Na semana da tutoria, tutor e bolsista atendem a agenda de pacientes do tutor, que dispõe de até 4 horas, dentro de sua carga horária assistencial, para realizar as atividades de planejamento, avaliação e registro relacionadas à tutoria.

7

Programa de Avaliação de Desempenho do Tutor Médico

Programa
Médicos pelo
Brasil

O que é Programa de Avaliação de Desempenho do Tutor Médico?

Consiste em um processo contínuo de avaliação da atuação dos funcionários. Serão avaliados todos os Médicos Tutores que atuam no Programa Médicos pelo Brasil com, no mínimo, 12 meses de contratação e efetivo trabalho. A Avaliação de Desempenho é obrigatória e tem dois Ciclos Avaliativos - um em cada semestre.

8

Recursos Humanos - RH

Programa
Médicos pelo
Brasil

Férias e Recessos

Após o ingresso, a partir de quantos meses o médico tutor terá Férias?

O médico tutor terá direito a férias após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, conforme art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Existem atualmente dois fluxos distintos para a solicitação de recesso/férias para médico bolsista e tutor, mesmo sendo fluxos pela plataforma Sênior conforme Guias de orientação disponíveis no site <https://agenciasus.org.br/area-do-medico/> no item. Manuais.

- A solicitação de férias pelo tutor deve ocorrer por meio da plataforma Sênior, em campo específico de solicitação de férias, pactuados previamente pelo Gestor local.
- Para o médico bolsista a solicitação do recesso é realizada por meio de chamado em BPM na plataforma Sênior, contendo declaração assinada pelo gestor com ciência da programação de recesso.

- **Solicitação de férias pelo tutor:** as solicitações serão encaminhadas à Unidade de Recursos humanos via plataforma Senior, que fará a análise, com deferimento ou indeferimento da solicitação. Em caso de deferimento, a solicitação retornará ao profissional solicitante com o aviso e recibo de férias/recesso, que deverão ser assinados via plataforma, na opção “Assinar”.

✓ Checklist:

- a) Solicitar as férias com o mínimo de 30 dias de antecedência do início.
- b) As férias **não podem** iniciar na quinta, sexta ou 2 dias antes de Feriados Nacionais.
- c) Fracionamento de férias em até 3 períodos (1 período de pelo menos 14 dias e os demais inferiores a 5 dias).
- d) Caso tenha o interesse no Abono Pecuniário solicitar com a marcação das férias.
- e) Acordar com o **Gestor** e encaminhar via **Plataforma Senior** para que a **AgSUS** programe o seu afastamento.
- f) Remarcação com no mínimo 15 dias de antecedência do início das férias.

Remarcação com no mínimo 15 dias de antecedência do início das férias.

- **Solicitação de recesso (procedimento possível apenas pelo médico bolsista):**
O médico bolsista solicita recesso com no mínimo 45 dias de antecedência do início desejado.

Médico bolsista: entra na plataforma Senior, por meio do seu acesso, conforme orientações no Guia de Solicitação de Recesso disponível em https://www.AgSUSbrasil.com.br/wp-content/uploads/2023/04/guia_solicitacao_recesso_bolsista.pdf, no campo “**Solicitar Recesso - Médico Bolsista**” e baixa o arquivo “**Modelo de Pedido de Recesso**”, preenche o formulário, data e assina.

Médico bolsista, solicita ao gestor ciência, com assinatura, carimbo e data (ao fazer isso o gestor estará concordando com a proposta de período apresentada pelo médico.

Não havendo concordância, o gestor deve negociar com o médico uma nova proposta); Em posse do documento devidamente preenchido e assinado pelo médico e gestor, o médico volta ao sistema no campo “**Solicitar Recesso - Médico Bolsista**”, alimenta todos os campos seguindo as orientações do Guia e anexa o documento escaneado.

9

Contrapartidas municipais



Programa
Médicos pelo
Brasil

Ao aderir ao PMpB, o município assume o compromisso de fornecer condições de Infraestrutura e ambiência adequadas para o exercício das atividades dos médicos, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários e instalações sanitárias e demais exigências e especificações estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), independentemente do tempo de funcionamento da unidade. O município também precisa levar em consideração a estrutura necessária para garantir a segurança física dos usuários e profissionais, considerando possíveis situações de violência social.

O município ou DSEI tem que realizar algum pagamento ao médico do PMpB?

Sim. O município ou DSEI tem como obrigatoriedade o pagamento mensal da ajuda de custo, no valor mínimo de R\$ 1.100,00 ao médico bolsista. O município deve manter a regularidade do pagamento, sob pena de ser considerado em situação irregular frente ao Termo de Adesão e Compromisso.

O município deve pagar ajuda de custo ao médico tutor do PMpB?

Não. O médico tutor, que é empregado da Agência, já recebe da Agência o benefício de R\$1.100,00 para apoio na alimentação. O município não deve pagar ajuda de custo a ele. A Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, estabelece o pagamento por município apenas ao médico bolsista.

10

Frequência dos profissionais

**Programa
Médicos pelo
Brasil**

Como será o controle da frequência e carga horária do médico?

Será realizada pelo gestor local. Desde o dia 02/10/2023, o gestor local está autorizado a utilizar o mesmo mecanismo de controle de frequência que utiliza no município ou DSEI para controle dos profissionais efetivos ou dos médicos do Programa Mais Médicos.

Então, se o gestor local utiliza um **sistema de ponto eletrônico próprio** ou **folha de registro manual**, deve adotar o mesmo instrumento para os médicos do Programa Médicos pelo Brasil.

O médico não vai mais usar o sistema da Agência para registrar a sua frequência?

Não. Desde o dia 02/10/2023 o médico não precisa mais registrar a frequência no sistema de ponto eletrônico da Agência. O médico vai continuar utilizando esta plataforma apenas para outras funcionalidades diferentes do registro de ponto, como solicitação de recesso ou férias, inserção de atestado médico, solicitação de desligamento, entre outras.

Assim, o médico passou a utilizar o sistema de registro, manual ou eletrônico, disponibilizado pelo município ou DSEI onde está alocado, conforme a rotina local.

11

**Liberação dos
profissionais - feriado
ou ponto facultativo**

**Programa
Médicos pelo
Brasil**

O gestor pode liberar o médico da AgSUS em dia de que houver feriado municipal ou ponto facultativo?

Considerando que desde o dia 02/10/2023 o médico não precisa mais registrar a frequência no sistema de ponto eletrônico da Agência e o município passou a gerir a frequência dos profissionais por meio e-Gestor, entende-se que cabe a gestão municipal **deliberar sobre a liberação dos profissionais e integrá-los no processo de trabalho da Equipe de saúde da família a qual está vinculado.**

12

Ajuda de custo -
deslocamento



Programa
Médicos pelo
Brasil

O município ou DSEI pode suspender o pagamento da ajuda de custo ao médico que apresenta conduta inadequada?

Não. Se o médico tem apresentado conduta inadequada, o gestor deve adotar as medidas administrativas pertinentes ao caso. Se o gestor suspende o pagamento justificando insatisfação com a conduta do médico, pode incorrer em infração ao Termo de Adesão e Compromisso, passível de aplicação de penalidades pelo Ministério da Saúde ao município.

O profissional do PMpB pode solicitar auxílio deslocamento ou transporte sanitário quando atuar em Unidades da zona rural?

O incentivo financeiro para atuação em localidade de remota ou de difícil acesso, a mesma é concedida conforme a tipologia do município e não do local da UBS. Alguns gestores, quando consideram que o local de atuação do profissional é de difícil acesso, podem ofertar para os profissionais da equipe um auxílio, deslocamento ou transporte sanitário.

13

Descumprimento de
obrigações do médico



Programa
Médicos pelo
Brasil

Quando o médico do PMpB está descumprindo com suas obrigações, quem deve intervir: a gestão local ou a Agência?

Em caso de **condutas inadequadas** do médico (descumprimento de carga horária, ausências injustificadas, resistência ou recusa em realizar procedimentos que lhe competem, atitudes não cordiais, etc.) fará a intervenção, considerando que a Gestão é responsável no âmbito local.

Assim, recomenda-se promover diálogos com escuta qualificada entre o médico e o Gestor, para tentar compreender se a situação se enquadra como um descumprimento ou uma possível fragilidade por desconhecimento, ou por insegurança do médico. Ainda que seja um espaço de escuta inicial, recomenda-se que o convite seja sempre realizado formalmente, mediante expediente ou de mensagem por email.

Nos momentos de escuta, deve ser oportunizado ao médico a pactuação de reparação como compensação da carga horária faltosa, pactuação de organizar o processo de trabalho com os procedimentos necessários, promover uma capacitação ou treinamento em caso de falta de experiência ou insegurança com determinados procedimentos, etc.

14

Desligamento do
profissional



Programa
Médicos pelo
Brasil

O gestor local pode desligar o médico do PMpB?

Não. O desligamento do médico é competência exclusiva da Agência, tendo em vista que o vínculo de bolsa ou contrato do médico é diretamente com a Agência.

No entanto, é importante esclarecer que o desligamento ocorre em duas situações distintas:

1. **Desligamento voluntário**, quando o próprio médico solicitar, por decisão do mesmo de se desvincular do Programa e da Agência;
2. **Desligamento por decisão da Agência**, quando ocorrer descumprimento de obrigações por parte do profissional, pela gravidade do caso e/ou reincidência de ocorrências, ou quando o profissional apresentar desempenho insatisfatório.

Nas duas situações, quem efetiva o desligamento é a Agência.

No entanto, na **primeira situação** é pré-requisito ter a solicitação formal do médico e este é o único requisito para a decisão da Agência de desligá-lo, tendo em vista que o profissional tem direito à rescisão contratual ou do termo de bolsa a qualquer tempo. Somente o médico solicita o desligamento em caso de desligamento voluntário.

Na **segunda situação**, o desligamento pode ser uma decisão da Agência em função de identificação de fatores desencadeadores ou da ciência de descumprimento a partir da informação de terceiros. Nesta situação, a informação poderá vir acompanhada de um pedido de desligamento por outrem que não é o médico, como a gestão local, mas compete exclusivamente à Agência a decisão pelo desligamento.

Estou atuando em uma Unidade de Saúde na zona rural, onde não consigo desenvolver ações em Medicina de Família e Comunidade, pois só atendo urgências?

Entende-se que os profissionais de saúde podem organizar o processo de trabalho com vistas ao desenvolvimento de ações Medicina de Família e Comunidade junto a população tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

15

Remanejamento



Programa
Médicos pelo
Brasil

O remanejamento envolve a realocação do médico, ou seja, sua transferência para outro município ou Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), onde exercerá suas funções assistenciais. As diretrizes para o remanejamento dos médicos integrantes do PMpB foram estabelecidas pela Portaria n.º 12, de 19 de agosto de 2022. Entretanto, os remanejamentos a pedido do médico estão temporariamente suspensos devido a uma determinação do Ministério da Saúde, que está em processo de reformulação das diretrizes para o remanejamento de médicos participantes das políticas de provimento do Ministério da Saúde.

Apenas situações excepcionais e devidamente justificadas estão sendo contempladas para remanejamentos neste período, seguindo as diretrizes estabelecidas na **Resolução n.º 437, de 12 de abril de 2024**. Essa resolução define as regras para a movimentação dos profissionais pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Diante do exposto, sugerimos que os médicos que se enquadrem nos critérios excepcionais e que tenham necessidade no remanejamento, encaminhe o pedido, devidamente fundamentado, para o e-mail soumedico@agenciasus.org.br para análise da equipe técnica. O requerimento deve incluir uma justificativa detalhada, juntamente com todas as comprovações pertinentes ao pedido. A avaliação será realizada para determinar se o pedido se enquadra em situações excepcionais e devidamente fundamentadas que justifiquem a decisão de deferimento do remanejamento.

Permuta

A permuta torna-se viável mediante a expressa concordância mútua envolvidas. Para efetuar a solicitação, é necessário encaminhá-la aos canais oficiais da Agência, incluindo as seguintes informações essenciais:

Nomes completos dos interessados

Município de origem

Município de interesse

Uma breve exposição da motivação subjacente à solicitação

É fundamental que os médicos interessados desempenhem o mesmo cargo no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil e não estejam envolvidos em processos pendentes de desligamento ou procedimentos administrativos por ambas as partes.

Adicionalmente, é crucial incluir o documento devidamente assinado, enviado tanto pela agência quanto pelos envolvidos e gestores, garantindo a autenticidade da solicitação. Essa abordagem visa assegurar que seu pedido seja tratado com a devida atenção e seriedade que merece.

16

Redução de carga
horária

Programa
Médicos pelo
Brasil

O que é?

É a diminuição da carga horária das atividades assistenciais, concedida aos médicos participantes do PMpB que comprovadamente possuam:

a) deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial nos termos da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência), que dificulte o exercício pleno de suas atividades no PMpB em igualdade de condições com os demais profissionais; ou

b) cônjuge, filho menor ou incapaz, ou dependente legal com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, incluído o transtorno do espectro autista, nos termos da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que demande do médico participante atendimento a necessidades de acompanhamento médico.

Quem pode solicitar?

Médicos **bolsistas e tutores** do Programa Médicos pelo Brasil.

Importante enfatizar que a redução de carga horária no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil está em processo de regulamentação por Resolução específica que está em fase final de elaboração.

Quais os documentos necessários para solicitar a redução da carga horária assistencial?

Para os médicos tutores e bolsistas justificarem o seu pedido de redução de carga horária, será exigido um laudo ocupacional que ateste expressamente a necessidade de horário diferenciado pela condição de saúde do profissional.

Este laudo deverá ser emitido por uma das seguintes instâncias:

- a)** Junta Médica Oficial do Município onde o profissional médico participante do PMpB exerça suas atividades;
- b)** Junta Médica Oficial do Estado onde o profissional médico participante do PMpB exerça suas atividades;
- c)** Junta Médica Oficial da Previdência Social;

Para solicitação de redução de carga horária referente a necessidade de cuidado de dependente maior ou menor de idade, o profissional deverá enviar documentos a seguir:

- Atestado e/ou laudo médico atualizado – validade de 90 dias (original);
- Atestado médico em que conste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência
- Documento de identidade do dependente, certidão de nascimento ou outro documento que comprove o vínculo familiar;
- Endereço completo do trabalho;
- Declaração do local de trabalho com os dias e horários do profissional no município de alocação;
- Comprovante de matrícula informando o turno escolar em que o dependente está matriculado, caso frequente unidade escolar;
- Comprovante das terapias a que o dependente se submete.

A concessão do horário especial ao médico participante no âmbito do **PMpB** está vinculada à inexistência de outros vínculos de atividade profissional do requerente.

Como será informado o resultado?

O resultado do requerimento do benefício será informado ao médico participante e ao gestor municipal concomitantemente.

Como deverá ser enviada a justificativa e os documentos comprobatórios?

As solicitações de redução de carga horária que apresentam situações excepcionais devidamente justificadas deverão ser encaminhadas para o **e-mail soumedico@agenciasus.org.br** para análise da equipe técnica.

A solicitação deve conter a justificativa, bem como todas as devidas comprovações do pedido. Os anexos deverão ser em formato PDF e conter descrição, por exemplo:

Anexo 1 - Laudos médicos; Anexo 2 - Certidão de nascimento para comprovação dos dependentes; entre outros.

Os documentos deverão ser enviados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a sua solicitação será arquivada.

CANAIS

de Comunicação

Programa
Médicos pelo
Brasil



Dúvidas em geral
sobre o PMpB e a
Agência

 (61) 3686-5550

 faleconosco@agenciasus.org.br

Encaminhamento de
situações do município que
demandam ações específicas.

 gestor@agenciasus.org.br

Registro de manifestação na
Ouvidoria - FalaBr - elogios,
denúncias e reclamações.

 <https://falabr.cgu.gov.br>

Espaço no sítio eletrônico da Agência
com informações e documentos
importantes para o gestor.

 <https://agenciasus.org.br/area-gestor>

Espaço onde apresenta o cronograma
mensal da Sala do Gestor - espaço on-
line de interação direta entre a equipe
da Agência e os gestores municipais
e/ou de DSEI.

 <https://agenciasus.org.br//r/sala-do-gestor/>

Instagram da AgSUS

 @AgSUS

Envio de ofício à Agência

 protocolo@agenciasus.org.br